ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 247

CRIA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei o brasão do município de Mostardas, contendo as cores e símbolos especificados neste artigo.

Parágrafo 1º - O brasão terá como cores básicas o ouro, simbolizando a fidelidade do povo à Pátria; o azul simbolizando o céu do Rio Grande do Sul; o verde, simbolizando as águas das lagoas do município, suas campinas e matas; o vermelho, simbolizando a fé e o amor nos destinos da Pátria; a prata, simbolizando a serenidade, a firmeza e o caráter nobre do povo.

Parágrafo 2º - O brasão será encimado por um listel vermelho com letras prateadas contendo a inscrição: " Mostardas - 26 de dezembro de 1963", indicando a data de criação do município. Logo a seguir estampará uma coroa com cinco torres simbolizando a organização da Paróquia e da cidade de Mostardas pelos lagunenses e açorianos.

Parágrafo 3º - O contorno do brasão é limitado na parte superior por dois ângulos retos e na inferior por duas curvas que se juntam ao final de uma linha perpendicular que divide o brasão ao meio e que corta uma linha de divisão horizontal.

Parágrafo 4º - As quatro partes em que é dividido o brasão, estampam os seguintes motivos: o canto superior à esquerda trará, sobre fundo verde uma cebola inteira e outra cortada ao meio, representando a principal riqueza agrícola do município; o canto superior à direita, sobre fundo vermelho, trará a silhueta de animais equino, bovino e ovino, representando a produção pecuária do município; o canto inferior esquerdo trará, sobre fundo amarelo, ramos espigados de arroz e ao longe, em branco, elevações representando as potencialidades do município em salinas; o canto inferior à direita trará ao

.....

.....

fundo um farol em vermelho, espargindo raios de luz em branco sobre! o céu azul e logo abaixo um peixe sob as águas, o primeiro motivo re presentando a indicação de segurança do litoral de Mostardas para os navegantes e o segundo a piscosidade de suas lagoas.

Art. 2º - O brasão criado pela presente Lei deverá constar o brigatòriamente de todos os documentos oficiais do município.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de dezembro de 1973.-

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Rblique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Diretor de E.P.